

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL

Estado do Parana

L E I N. 548

Sumula: Dispoe sobre as diretrizes orcamentarias para o ano de 1991 e das outras providencias.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 4241
Em 14/10/90

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Parana, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I : -

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1. - Ficam estabelecidas nos termos deste lei, as metas e prioridades da administracao publica municipal, para a elaboracao dos orçamentos relativos ao exercicio financeiro de 1991.

Art. 2. - Na estimativa das receitas serao considerados os efeitos das modificacoes na legislacao tributaria, constantes do Capitulo IV da presente lei.

Art. 3. - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terao as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4. - A manutencao de atividades, bem como a conservacao e recuperacao de bens publicos, terao prioridades sobre as despesas de expansao e novas obras.

Art. 5. - Os projetos em fase de execucao terao preferencia sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Municipio.

Art. 6. - Serao assegurados os recursos necessarios para as despesas de capital, em consonancia com as atividades e projetos orcamentarios relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7. - As alteracoes na politica de pessoal e respectivas despesas, obedecerao as disposicoes constantes do Capitulo da presente lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Em 14/10/90

DAS ALTERACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Art. 16 - O Municipio fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislacao tributaria para o exercicio de 1991, o que sera objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Camara Municipal, ate quatro meses antes do encerramento do exercicio de 1990, dispondo so de:

I - revisao do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as aliquotas aplicaveis, a planta generica de valores e as normas concernentes ao cadastro tecnico fiscal;

II - o calculo para o lancamento, cobranca e recolhimento da contribuicao de melhoria.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orcamentaria podera apresentar programacao de despesas a conta de receitas decorrentes das alteracoes da legislacao tributaria, encaminhadas a Camara Municipal na forma do "caput" do artigo 16, desta lei.

CAPITULO V

DAS ALTERACOES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18 - Dado as necessidades da Administracao Municipal ampliar o quadro de pessoal, fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar Projeto de Lei pertinente ao Legislativo, para sua apreciacao e votacao.

Art. 19 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do quadro proprio de pessoal, de conformidade com os indices oficiais de correcao monetaria, no exercicio de 1991, mediante Lei aprovada pela Camara Municipal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 20 - Nao se admitirao emendas ao Projeto de Lei Orcamentaria que vise conceder dotacao para instalacao ou funcionamento de orgao que nao esteja legalmente constituido.

Art. 21 - Revogadas as disposicoes em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL, aos vinte e cinco dias do mes de setembro, do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. (25.09.90)


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ex
Em 5

V